



Estudo Técnico Preliminar - ETP - SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP/GHS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (161779196), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. Este Estudo em tela tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e especificações exigidas neste instrumento e seus Anexos.

1.3. Controle de versões:

Responsável	Versão	Data
Equipe de Planejamento da Contratação - EPC	Versão 01	31/01/2025

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Histórico da Contratação Anterior

2.1. O Sistema de Saúde do Distrito Federal constitui-se atualmente de 7 Superintendências de Regiões de Saúde (SRS) e 3 Unidades de Referência Distrital (URD), compreendendo: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospitais Regionais, Hospitais Especializados (Hospital São Vicente de Paulo, Hospital Materno Infantil de Brasília e Hospital de Apoio de Brasília), Policlínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre outras unidades de diferentes níveis de complexidade.

2.2. Os primeiros contratos de terceirização dos serviços de lavanderia hospitalar foram firmados em 2017, envolvendo duas empresas, inicialmente atendendo três hospitais, com posterior ampliação para outras unidades. Abaixo, um resumo dessas contratações:

2.2.1. Contrato 109/2017 - TECHLAV: Abrangia os hospitais HRG, HRGu, ISM e HRSAM, com valor estimado de R\$ 4.571.673,07 (R\$ 4,08 por kg de roupa processada) e vigência expirada em dezembro de 2022;

2.2.2. Contrato 092/2017 - DUELAV: Abrangia os hospitais HRS, HRPL e HRBZ, com valor estimado de R\$ 2.946.353,53 (R\$ 3,95 por kg de roupa processada) e vigência também expirada em dezembro de 2022.

2.3. Atualmente, os serviços são prestados pela empresa **ACQUA FLASH**, contratada pelo processo **00060-00061054/2022-41**, resultando em dois contratos administrativos em execução:

2.3.1. Contrato 050919/2024:

I - Empresa Contratada: Lavanderia Hospitalar Acqua Flash Ltda.

II - Lotes e Unidades Atendidas:

a) Lote 2: HRGU e Instituto de Saúde Mental (R\$ 4,28/kg).

b) Lote 3: HRS e HRPL (R\$ 4,28/kg).

c) Lote 4: HRG (R\$ 4,28/kg).

d) Lote 6: HSVP, HRT e HRSAM (R\$ 3,19/kg).

e) Lote 7: HRBZ e HRC (R\$ 3,03/kg).

III - Quantidade de Consumo Estimada: 622.908 kg/mês.

IV - Assinatura do Contrato: 02/02/2024.

V - Valor Total do Contrato: R\$ 26.313.914,88.

2.3.2. Contrato 051391/2024:

I - Empresa Contratada: Lavanderia Hospitalar Acqua Flash Ltda.

II - Lotes e Unidades Atendidas:

a) Lote 1: HRAN e HMIB.

b) Lote 5: HRL e HAB.

III - Quantidade de Consumo Estimada: 244.002 kg/mês.

IV - Assinatura do Contrato: 24/06/2024.

V - Valor Total do Contrato: R\$ 12.531.942,72.

2.3.3. Até outubro de 2024, o faturamento acumulado dos contratos totalizou **R\$ 5.196.229,20 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

2.3.4. Embora a estimativa inicial considerasse uma demanda de aproximadamente 8 kg/leito/dia (conforme o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA), a quantidade de roupa processada está aquém do contratado devido à baixa disponibilidade de enxovais nos hospitais.

Justificativa da contratação

2.4. A SES/DF possui 13 unidades hospitalares que necessitam de serviços de processamento de roupas hospitalares. Não foram contabilizados o Instituto Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria e o Hospital Cidade do Sol, pois integram o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), conforme Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF.

2.5. Atualmente todas as unidades hospitalares tem seus serviços de lavanderia hospitalar sendo executados através dos contratos firmados com a empresa ACQUA FLASH, conforme citado.

2.5.1. Até 2023 todas as unidades hospitalares faziam o processamento do enxoval em suas próprias instalações. Essas instalações apresentavam problemas como:

2.5.1.1. Caldeiras desativadas por decisões do Ministério Público do Trabalho;

2.5.1.2. Condições ambientais insalubres, com alta temperatura, umidade, ruídos e vibrações;

2.5.1.3. Descumprimento das Normas Técnicas que definem os requisitos para armazenamento e manuseio de produtos químicos;

2.5.1.4. Equipamentos sucateados e/ou com tecnologia ultrapassada;

2.5.1.5. Ausência de sistema automatizado de dosagem e distribuição de produtos saneantes, expondo, em maior grau, o trabalhador ao risco químico;

2.5.1.6. Ausência de capacitações contínuas aos profissionais que atuam nas diversas lavanderias da SES/DF para a correta execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional; A inaptidão na prestação do serviço ocasiona um impacto em todo o sistema/unidade hospitalar, provocando, dentre outros:

a) alto risco de contaminação dos servidores, equipe assistencial e pacientes;

b) aumento dos níveis de infecção hospitalar provenientes da falta de higienização adequada do enxoval;

c) descontinuidade nos serviços, inclusive com adiamento/suspensão de cirurgias por falta de roupas esterilizadas.

2.5.1.7. Ausência de manutenção de várias máquinas lavadoras, secadoras e centrífugas da Rede SES/DF. Ao todo são 61 (sessenta e uma) máquinas Baumer e 35 (trinta e cinco) máquinas Suzuki. Os maquinários estão sem contrato de manutenção desde 28/06/2017. Os maquinários da marca Suzuki possuíam contrato de manutenção sob o número 004/2019-SES/DF, já encerrado, tão logo contratou-se o processamento de enxoval hospitalar.

2.6. Além disso, nos últimos anos, observou-se um aumento significativo na demanda das atividades de prestação do serviço em saúde e, com isso, a mudança do perfil técnico no atendimento, refletindo um incremento de itens do enxoval hospitalar para atender a complexidade dos atendimentos prestados. Segue algumas demandas observadas:

2.6.1. O aumento na taxa de acompanhantes, em 10% conforme instituído por legislações recentes, impacta diretamente o consumo de itens hospitalares. Atualmente a SES não fornece absolutamente nenhum item aos acompanhantes. A legislação vigente, como as Lei nº 8.080/1990, 14.737/23 e regulamentações específicas sobre acompanhantes de pacientes maiores de 60 anos e menores de 18 anos e acompanhantes para a mulheres que receberam direito de serem acompanhadas por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde, públicas ou privadas. Tais normativas, resultam na necessidade de maior quantidade de itens de enxoval, incluindo roupas e peças para atender adequadamente a esses acompanhantes. A elevação dessas taxas, demanda ajustes significativos nos estoques de enxoval para adequação dessa necessidade;

2.6.2. O aumento no número de procedimentos cirúrgicos, aliado à evolução das técnicas e protocolos dos Centros de Esterilização de Materiais das unidades, contribui para um incremento no consumo de enxoval cirúrgico. A necessidade de maior quantidade e variedade de itens, como aventais, campos estéreis e materiais de suporte, é essencial para garantir a conformidade com os padrões de segurança e a eficácia nos procedimentos cirúrgicos realizados. Outro destaque para o aumento do consumo de campos cirúrgicos se deve ao crescimento de campos danificados por pinças e instrumentais o que eleva o número de descarte precoce e a substituição deste item por um novo;

2.6.3. As sazonalidades temporais influenciam significativamente o consumo de cobertores e outros itens relacionados ao conforto térmico dos pacientes. Durante períodos de baixas temperaturas, há um aumento na demanda por cobertores e pijamas longos, para garantir a adequação das condições de atendimento. A análise da sazonalidade e a projeção das suas variações são fundamentais para ajustar o estoque e evitar a falta de itens essenciais durante os períodos críticos.

2.7. As informações apresentadas destacam a necessidade de ampliação no consumo de itens hospitalares, abrangendo desde a expansão dos contratos até o atendimento de demandas específicas associadas a procedimentos complexos, como cirurgias, além das atividades de apoio diagnóstico e assistencial. Esse aumento reflete a realidade de um hospital que precisa se adaptar constantemente às novas exigências operacionais e legais, garantindo um enxoval hospitalar adequado para atender pacientes e acompanhantes conforme previsto em lei, utilizando materiais que cumpram rigorosamente os padrões de higiene e segurança estabelecidos.

2.8. Somado a isso, analisando a série histórica de consumo registrado, desde o início dos contratos celebrados com a empresa ACQUA FLASH, observa-se uma tendência crescente no uso de itens do enxoval hospitalar. Dados da série indicam um aumento no consumo, refletindo a evolução no volume de atendimentos e a adaptação às novas exigências normativas. Essa série histórica e documental fornece uma base empírica para projetar as necessidades futuras as quais fazem a base para o aumento dos itens do enxoval no novo contrato.

2.9. O Processo licitatório (00060-00190794/2022-94) foi o primeiro, desde 2014, visando aquisição REGULAR de enxoval para a SES. Deste Pregão foram assinadas diversas Atas de Registro de Preço, das quais tivemos as seguintes execuções:

- I - Lençol pra maca - entregues 4.000 unidades;
- II - Lençol Infantil - entregues 6.643 unidades;
- III - Colcha infantil - entregues 11.400 unidades (ata da economia);
- IV - Lençol para mesa operatória - entregues 1.857 unidades;
- V - Camisola adulto - entregues: 8.081 M/ 5.387 GG/ 8.081 G/ 2.694 P;
- VI - Lençol móvel - entregues 26.937 unidades;
- VII - Cueiro - entregues 10.243 unidades;
- VIII - Roupas privativas - Entregues: GG 6.705/ EG 9.860/ M 23.660/ G 23.030/ P 7.440;
- IX - Lençol para maca - entregues 15.000 unidades;

2.10. O investimento nestas aquisições foi de R\$ 6.118.164,20 (seis milhões cento e dezoito mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

2.11. Cumpre observar, também, que no ano de 2024, recebemos por doação da FÁBRICA SOCIAL, ligada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF, a doação de mais de 48.000 lençóis de cama hospitalar.

2.12. Destaca-se que a expansão dos serviços, com a previsão de abertura de três novos hospitais no Distrito Federal nos próximos anos, demanda um aumento proporcional no fornecimento de itens essenciais. Além disso, novas regulamentações relacionadas a acompanhantes, somadas às variações sazonais que impactam diretamente o consumo de materiais como cobertores, reforçam a necessidade de um planejamento estratégico e detalhado para assegurar que todos os recursos estejam disponíveis de maneira oportuna e adequada.

2.13. Nesse contexto, observa-se uma significativa carência de itens de enxoval em nossas unidades, agravada por um controle inadequado do inventário. A ausência de uma gestão eficiente resulta em índices alarmantes de evasão e perdas, tornando insuficientes todos os esforços da Administração para repor os enxovais hospitalares de forma satisfatória.

2.14. Por fim, o aumento da disponibilidade de enxoval é indispensável para atender integralmente às atividades e demandas das unidades hospitalares, assegurando a cobertura necessária para os atendimentos e procedimentos realizados. Essa ampliação implica um incremento significativo na oferta e gestão dos materiais hospitalares, ajustando-se às exigências operacionais e aos padrões de eficiência requeridos pelos novos serviços prestados. O cenário atual evidencia, portanto, a necessidade de ajustes contínuos e adequados nos estoques de enxoval hospitalar para garantir a eficácia e a sustentabilidade das operações.

Necessidade da contratação

2.15. Diante dos fatos apresentados, destacam-se os seguintes aspectos que fundamentam a necessidade da contratação em questão:

2.15.1. Máquinas Obsoletas: Muitas máquinas em uso possuem idade média elevada, superando em até 30 anos o período recomendado pelos fabricantes, o que evidencia a urgência na renovação desses equipamentos.

2.15.2. Implantação Adequada e Redução de Riscos: Reformas estruturais, gestão alinhada às técnicas contemporâneas e rigor na limpeza do ambiente são indispensáveis para minimizar os riscos de transmissão de infecções provenientes de fontes inanimadas.

2.15.3. Controle de Infecções: A limpeza e desinfecção de superfícies, objetos e roupas nos serviços de saúde são medidas essenciais para interromper a cadeia epidemiológica e reduzir riscos à saúde.

2.15.4. Equipamentos Comprometidos: A desativação judicial das caldeiras inviabilizou o funcionamento de equipamentos que dependem de aquecimento para o processamento seguro e eficaz do enxoval hospitalar.

2.15.5. Falta de Controle de Inventário: O controle inadequado do inventário resultou em um índice elevado de perdas e evasões de enxoval, dificultando os esforços administrativos para reposição e manutenção desses itens.

2.15.6. Crescimento na Demanda: O aumento no consumo de enxovais hospitalares, associado à expansão dos serviços e às novas regulamentações legais, requer um ajuste proporcional na oferta de materiais para atender as demandas crescentes.

2.15.7. Infraestrutura Deficiente: As atuais condições estruturais das lavanderias da rede — instalações físicas precárias, insuficiência de recursos humanos e materiais, e ausência de capacidade instalada para atender demandas emergenciais — tornam o sistema vulnerável e incapaz de atender às necessidades atuais.

2.15.8. Condições de Trabalho Insatisfatórias: A precariedade de equipamentos, mobiliários, espaço físico, instalações elétricas e hidráulicas, bem como a ausência de sistemas de vapor, compromete o conforto e a segurança dos servidores e pacientes.

2.15.9. Déficit de Pessoal: A vacância de cargos no setor de lavanderia, resultado da extinção de posições no serviço público, gerou insuficiência de recursos humanos para execução de atividades essenciais, como controle de estoques, confecção e reparos de enxoval.

2.16. Frente a esse cenário, a continuidade no fornecimento de enxovais hospitalares é imprescindível para o pleno funcionamento das unidades de saúde, garantindo higiene, conforto e segurança aos pacientes, acompanhantes e profissionais. Qualquer interrupção nesse serviço impactaria diretamente a qualidade do atendimento e das operações hospitalares.

2.17. Adicionalmente, a inclusão da tecnologia de rastreamento por RFIID traz benefícios significativos, como otimização na distribuição e coleta de roupas, maior controle de inventário, redução de custos públicos e monitoramento eficaz da evasão e mau uso. Essa tecnologia integra os serviços de locação de enxoval e assegura maior eficiência, além de centralizar a responsabilidade em caso de eventuais problemas na prestação do serviço.

2.18. A contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços de lavanderia hospitalar oferece ganhos substanciais, como:

- 2.18.1. Aumento da produtividade, eficiência e qualidade dos serviços;
- 2.18.2. Redução de custos financeiros;
- 2.18.3. Garantia de uniformidade, padrões de higiene e boa apresentação;
- 2.18.4. Prevenção de infecções hospitalares através do tratamento adequado do enxoval;
- 2.18.5. Manutenção dos serviços essenciais de assistência médica e hospitalar;
- 2.18.6. Melhoria no conforto e bem-estar de pacientes, servidores e público;
- 2.18.7. Garantia do foco da SES/DF, priorizando a atenção na qualidade de atendimento ao usuário, evitando os possíveis problemas operacionais;
- 2.18.8. Adequação a legislação vigente frente aos órgãos de controle;
- 2.18.9. Redução do risco de descontinuidade no serviço de processamento de serviços de saúde;
- 2.18.10. Atendimento de todos os estabelecimentos de serviço de saúde em sua carta de serviços com segurança, qualidade, continuidade e conforto;
- 2.18.11. Atendimento às legislações vigentes e aos padrões estabelecidos pela ANVISA, inclusive o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Agência nacional de Vigilância Sanitária;
- 2.18.12. Otimização da assistência à saúde reduzindo o tempo de internação e/ou de cirurgia; e
- 2.18.13. Adequação do serviço de processamento de roupas conforme a demanda atual.

2.19. Ainda, a previsão de abertura de três novos hospitais no DF (Recanto das Emas, São Sebastião e Ortopédico) reforça a necessidade de ampliação dos serviços, adaptando-se às demandas de um maior número de leitos e às especificidades do cuidado prestado.

2.20. Portanto, faz-se indispensável a realização de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na locação de enxoval hospitalar, respaldada pelo Decreto nº 2.271/1997 e pela Lei nº 9.632/1998, visando atender às necessidades emergentes e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

3.2. Os serviços contratos são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017.

3.3. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

3.4. A Contratada deverá dispor de equipe suficiente para atender aos requisitos do instrumento convocatório, em especial quanto aos padrões de qualidade, respeitando a legislação vigente e cumprindo os prazos estabelecidos neste instrumento.

3.5. Indicação de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto, nos termos do art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21, constando da declaração de concordância do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto, devendo constar, necessariamente, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacitação técnico-profissional.

3.6. A empresa Contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, bem como pessoal técnico especializado com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado pela empresa, para o cumprimento do objeto da licitação, utilizando mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente da aplicação de Normas Técnicas Gerais exigidas pelo conselho de classe profissional, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente, para a execução correspondentes a cada serviço descrito neste Instrumento.

3.7. A empresa vencedora deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 na forma do modelo fornecido.

3.9. A empresa Contratada deverá:

- 3.9.1. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Ministério do Trabalho e Emprego ou atualizações.
 - 3.9.2. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 3.9.3. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego ou atualizações.
 - 3.9.4. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).
 - 3.9.5. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço.
 - 3.9.6. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre solicitado pelo CONTRATANTE.
 - 3.9.7. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contrata assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores.
 - 3.9.8. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higiene dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
 - 3.9.9. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.
- 3.10. Será condição de habilitação a entrega de Declaração do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.
 - 3.11. Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do modelo fornecido.

Referências Normativas

- 3.12. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.13. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 3.14. A realização do objeto deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo, bem como outras que sejam pertinentes ao escopo da contratação:
 - 3.14.1. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
 - 3.14.2. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
 - 3.14.3. Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
 - 3.14.4. Instrução Normativa – SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
 - 3.14.5. RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
 - 3.14.6. Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009); e
 - 3.14.7. RDC 222 de 23 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 3.15. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 3.16. As normas mencionadas não excluem outras reconhecidas que assegurem qualidade igual ou superior ao determinado por elas, desde que o proponente cite em sua proposta as partes ou normas aplicáveis.

Sustentabilidade

- 3.17. A licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.18. Os materiais e produtos adquiridos e empregados na prestação de serviços devem prezar pela melhor relação custo-benefício, que atendam as determinações da legislação e órgãos tais como ANVISA, INMETRO e CONAMA quanto à composição e métodos de produção e, sempre que aplicável estejam, certificados quanto a rastreabilidade e origem sustentável dos insumos ou métodos produtivos que prezam pela responsabilidade ambiental.
- 3.19. Atender as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 3.20. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com Resolução da Diretoria

Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa, bem como a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a Resolução 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222 /2018 – Anvisa.

3.21. A licitante deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP- 6ª, Edição Aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União:

- 3.21.1. Critérios para credenciamento na área de saúde;
- 3.21.2. Critérios para detergente em pó;
- 3.21.3. Critérios para emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas;
- 3.21.4. Critérios para resíduos em serviços de saúde;
- 3.21.5. Critérios para resíduos sólidos em geral ou rejeitos; e
- 3.21.6. Critérios para serviços de lavanderia hospitalar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado foi realizado visando à eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado.

4.2. As soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda de contratação estão definidas no quadro abaixo:

	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
Descrição	Aquisição do enxoval hospitalar e terceirização do processamento	Locação do enxoval hospitalar com o seu processamento diário com serviço de distribuição e coleta nos locais de uso diariamente por meio de outro contrato, de maneira desintegrada	Gestão integrada dos serviços de lavanderia hospitalar (locação do enxoval com seu processamento e distribuição nas unidades da SES-DF)

<p>Análise da Solução</p>	<p>Essa solução não se mostra viável, uma vez que o processo de licitação costuma ser demorado e sujeito a diversas dificuldades, como a obtenção de enxovais que atendam plenamente às especificações de qualidade e padronização necessárias para o ambiente hospitalar. Além disso, a variação na qualidade dos materiais adquiridos pode comprometer a durabilidade e a eficácia do uso. Considerando que o fornecimento de enxovais é um serviço essencial para a logística hospitalar, qualquer atraso, falha na entrega ou desvio nos padrões de qualidade estabelecidos pode gerar impactos significativos, tanto financeiros quanto assistenciais. A indisponibilidade de enxovais adequados pode comprometer a operação de diversas áreas do hospital, gerando atrasos em procedimentos e afetando a segurança e o bem-estar dos pacientes, além de aumentar custos operacionais com reposições emergenciais e ajustes nos serviços internos.</p>	<p>Essa solução apresenta a vantagem de integrar a logística de compra do material a ser higienizado, uma vez que, caso o material seja danificado durante o processo de higienização, a responsabilidade recai sobre a empresa que adquiriu o enxoval. Dessa forma, há um incentivo claro para que a empresa invista em materiais de melhor qualidade, visto que isso resultaria em menores custos de reposição e em um ciclo de uso mais duradouro, o que favorece a eficiência operacional e financeira. No entanto, essa solução tem uma limitação significativa: não integra a distribuição e coleta do enxoval. Isso cria uma divisão de responsabilidades, onde a empresa pode alegar falhas nessa parte do processo, comprometendo a eficiência do serviço. A fragmentação dessas atividades pode resultar em atrasos ou inconsistências no abastecimento de enxovais nas unidades hospitalares, aumentando o risco de problemas operacionais. Além disso, a falta de integração entre as etapas de coleta, higienização e distribuição pode gerar lacunas no monitoramento e na rastreabilidade, dificultando a identificação e a correção de falhas ao longo da cadeia logística.</p>	<p>Essa solução é viável, uma vez que a licitação para serviços integrados de locação de enxoval, abrangendo seu processamento, distribuição nas unidades da SES, revela uma série de vantagens estratégicas significativas. Ao concentrar essas atribuições em um único fornecedor, proporciona-se uma considerável economia de escala, reduzindo custos e simplificando os trâmites de gestão, criando um ponto único de responsabilidade. Essa centralização elimina a necessidade de múltiplos contratos e fornecedores, otimizando a alocação de recursos e promovendo uma operação mais ágil e eficaz. A padronização no tratamento e distribuição do enxoval assegura uma entrega regular e confiável, fundamental para a dinâmica hospitalar. Ademais, a concentração das responsabilidades em um único prestador de serviços mitiga riscos operacionais, proporcionando maior controle sobre a execução dos processos, seja na gestão logística, seja na administração da mão de obra envolvida. A presença de focos de trabalho viabiliza uma supervisão adequada e uma rápida capacidade de adaptação às demandas variáveis da rede de unidades, oferecendo uma flexibilidade necessária à continuidade eficiente dos serviços. Desse modo, a SES pode manter seu foco nas atividades-fim, respaldada por um serviço integrado que garante a regularidade no abastecimento do enxoval, além de um atendimento perfeitamente ajustado às suas particularidades operacionais.</p>
----------------------------------	---	---	--

Análise das Soluções e Justificativa da Escolha

4.3. Com base na análise conjuntural das soluções propostas, conclui-se que a **Solução 3** é a única alternativa viável para atender às necessidades apresentadas, conforme demonstrado abaixo:

4.3.1. A **Solução 1**, atualmente em operação nas unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde, resolve parcialmente a questão do processamento do enxoval em condições ideais de salubridade e logística de distribuição. No entanto, ela apresenta fragilidades significativas, especialmente no que tange à agilidade e eficiência no fornecimento de enxovais. Além disso, não proporciona os benefícios adicionais contemplados pela **Solução 3**, como a integração do fornecimento, processamento e distribuição do enxoval.

4.3.2. A escolha da **Solução 3** foi fundamentada nos problemas enfrentados com o modelo atual da **Solução 1**. A nova proposta prevê um contrato único para o processamento de roupa hospitalar, com locação de enxoval e implementação de um sistema eletrônico de gestão de enxoval (RFiD), acompanhado de mão de obra especializada para gestão. Este modelo permite que os pagamentos relacionados ao processamento de roupa e à locação de enxoval sejam variáveis, conforme a quantidade processada, medida em quilos de roupa limpa, enquanto os serviços de gestão são medidos por custo fixo mensal.

4.3.3. Esse formato de medição e pagamento apresenta vantagens financeiras consideráveis para a rede hospitalar, uma vez que o aumento da quantidade de roupa processada não exige elevação proporcional da força de trabalho dedicada à gestão do enxoval. Como o custo fixo da gestão não varia, elimina-se a necessidade de vincular este gasto ao volume processado, garantindo eficiência e previsibilidade orçamentária.

4.4. Dessa forma, a **Solução 3** surge como a única alternativa capaz de superar as limitações do modelo atual, assegurando maior eficiência, controle e sustentabilidade financeira na gestão do enxoval hospitalar.

4.5. Análises em contratações **similares** feitas por outros Órgãos Públicos e Entidades, conforme observadas na tabela abaixo:

ÓRGÃO	CONTRATAÇÃO	OBJETO
-------	-------------	--------

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90068/2024	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra de locação de enxoval hospitalar, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque, até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserrh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF).
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2024	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Lavanderia hospitalar, com locação de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID, para atender a demanda do Hospital Universitário Regional de Maringá, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma legal.
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2022	Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR E TECIDOS EM GERAL, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL NA MODALIDADE DE POOL, REALIZAÇÃO DE CONTROLE E GESTÃO DAS PEÇAS UTILIZANDO TECNOLOGIA INFORMATIZADA DE CONTAGEM E ESPECIFICAÇÃO DESTAS, E COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HUB

4.5.1. Cumpre deixar claro que os Editais analisados para elaboração deste artefato, conforme destacado, são **SIMILARES** e deles extraem-se as partes que melhor se encaixam às necessidades e peculiaridades desta Secretaria de Estado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2. De acordo com a RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, tem-se:

“Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

III – processamento de roupas de serviços de saúde: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.”

5.3. O objeto do contrato abrange todas as etapas relacionadas ao processamento de roupas hospitalares, desde sua utilização até o retorno em condições ideais para reuso. As atividades envolvem:

5.3.1. Coleta e Transporte da Roupa Suja:

- 5.3.1.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo do hospital ou em locais predeterminados pela Contratante;
- 5.3.1.2. Transporte das roupas sujas das unidades geradoras para o expurgo central (área suja da lavanderia do hospital);
- 5.3.1.3. Utilização de veículos apropriados para o transporte do enxoval até a lavanderia da Contratada.

5.3.2. Recebimento e Processamento:

- 5.3.2.1. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- 5.3.2.2. Processamento da roupa suja, incluindo lavagem, pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem;
- 5.3.2.3. Separação, dobra e embalagem das roupas limpas.

5.3.3. Reparos e Reaproveitamento:

- 5.3.3.1. Realização de pequenos reparos e reaproveitamento de peças danificadas.

5.3.4. Entrega e Transporte da Roupa Limpa:

- 5.3.4.1. Transporte das roupas limpas para o setor de lavanderia da Contratante (área limpa);
- 5.3.4.2. Entrega da roupa limpa à rouparia ou ao setor hospitalar responsável pela centralização e distribuição do

enxoval.

5.3.5. Logística de Coletas e Entregas:

- 5.3.5.1. Duas coletas e duas entregas diárias, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.3.5.2. Previsão de uma terceira coleta e entrega em casos de emergência, com horários definidos em conjunto com o executor do contrato, conforme a rotina hospitalar;
- 5.3.5.3. Estrutura e logística adequadas para suprimentos emergenciais diários.

5.3.6. Infraestrutura e Gestão do Enxoval:

- 5.3.6.1. Fornecimento de equipamentos, utensílios e insumos necessários para distribuição e coleta do enxoval;
- 5.3.6.2. Identificação eletrônica (Tags RFID ou tecnologia similar/superior) para controle eficiente do enxoval;
- 5.3.6.3. Padronização do enxoval em tamanho, cor e gramatura.

5.3.7. Destinação de Resíduos:

- 5.3.7.1. Tratamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo de lavagem, em conformidade com normas ambientais e sanitárias.

5.4. Com esse escopo, o contrato assegura a continuidade, eficiência e segurança no processamento do enxoval hospitalar, atendendo aos padrões de higiene, qualidade e normativas vigentes.

5.5. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO**

5.5.1. Buscando conhecer e adequar a quantidade do serviço a ser contratado e a real demanda destes serviços, realizamos o levantamento de todas as atividades a serem desempenhadas, bem como as normativas vigentes.

5.5.2. Assim, para se determinar o quantitativo e o peso estimados da roupa, faz-se necessário conhecer o número total de leitos do serviço, sua taxa de ocupação, características da clientela, o tipo de serviço/hospital ou suas finalidades, o número de procedimentos realizados, a frequência de troca de roupa dos leitos e o volume de roupa usada pelas diversas unidades.

5.5.3. O quantitativo estimado de KG/DIA de roupa suja é determinado com base no Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde – ANVISA (1986) e suas atualizações, no qual está inserida a seguinte fórmula:

$$\text{Nº de leitos} \times \text{*kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias} = \text{kg/dia}$$

Jornada de trabalho por semana

5.6. A tabela abaixo fornece uma estimativa da carga de roupa a ser utilizada na fórmula acima, de acordo com o tipo de serviço:

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos	2 kg/leito/dia
Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis	4 kg/leito/dia
Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras	6 kg/leito/dia
Hospital especializado de alto padrão	8 kg/leito/dia

Fonte: Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde – ANVISA (1986)

5.7. Abaixo a classificação dos nossos hospitais de acordo com consulta realizada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como o número de leitos:

Hospital	TIPO DE HOSPITAL	Número de Leitos (CNES)	kg dia (ANVISA)
HRAN	Hospital Geral	353	6
HRGU/Inst. Saúde Mental	Hospital Geral	58	6
HRS	Hospital Geral	271	6
HRPL	Hospital Geral	142	6
HRG	Hospital Geral	421	6
HRL	Hospital Geral	246	6

HRC	Hospital Geral	554	6
HRBZ	Hospital Geral	123	6
HRT	Hospital Geral	459	6
HRSAM/ACOPADO HRSAM	Hospital Geral	217	6
HMIB	Hospital Geral	263	6
HAB	Hosp. Especializado	58	8
HSVP	Hosp. Especializado	83	8

*Fonte: CNES (Consulta realizada em 31/01/2025 - https://cnes2.datasus.gov.br/Listar_Mantidas.asp?VCnpj=0039470000108)

5.8. ETAPAS DO PROCESSAMENTO DA ROUPA HOSPITALAR

5.8.1. COLETA DA ROUPA SUJA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE:

5.8.1.1. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades ou em locais predeterminados pelo Contratante, por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa como forma de barreira contra infecção cruzada. O servidor que coleta roupa suja não pode manusear a roupa limpa;

5.8.1.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas;

5.8.1.3. As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

5.8.1.4. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

5.8.1.5. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;

5.8.1.6. O transporte da roupa suja deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, garantindo que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

5.8.1.7. Os horários estabelecidos para a coleta não devem coincidir com os horários de distribuição de alimentos e de visitas;

5.8.1.8. O transporte da roupa suja até a área devida na lavanderia da Contratante deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, deve existir o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.8.2. PESAGEM DA ROUPA SUJA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE:

5.8.2.1. A roupa suja deverá ser pesada pela Contratada no expurgo central da unidade hospitalar, e sua origem deve ser identificada antes do carregamento dos veículos de transporte. Tal procedimento será acompanhado por servidor designado pela Contratante;

5.8.2.2. O peso aferido deverá ser registrado no formulário de duas vias a ser fornecido pela Contratada, conforme modelo apresentado no **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA**. Uma via fica sob poder da Contratante e outra da Contratada, sendo ambas devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Contratante;

5.8.2.3. Uma via fica sob poder da Contratante e outra da Contratada, sendo ambas devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Contratante;

5.8.2.4. O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional do Contratante;

5.8.2.5. Deverá ser elaborado pela Contratada um relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante;

5.8.2.6. O **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA** citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante;

5.8.2.7. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, aquela apurada pelo Contratante.

5.8.3. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE PARA A LAVANDERIA DA CONTRATADA:

- 5.8.3.1. As roupas sujas deverão ser transportadas pela Contratada em veículo exclusivo para roupas sujas;
- 5.8.3.2. Os funcionários da contratada devem estar com o Equipamento de Proteção individual adequado para o manejo, bem como acondicionar os sacos de roupas sujas devidamente fechados, de forma adequada nos carros tipo gaiola; até o momento do transporte da roupa suja das dependências da contratante para a lavanderia da contratada.

5.8.4. RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):

- 5.8.4.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra e tipo de sujidade. O profissional que executa a separação da roupa (na lavanderia) deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);
- 5.8.4.2. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- 5.8.4.3. Essa área deve ser provida de um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material infectante, como peças anatômicas que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;
- 5.8.4.4. Para a prevenção de infecções, recomenda-se que a higienização das mãos seja realizada frequentemente.

5.8.5. LAVAGEM DA ROUPA SUJA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):

- 5.8.5.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH da unidade e presente no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 5.8.5.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância – Ministério da Saúde (DISADS). A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;
- 5.8.5.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- 5.8.5.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 5.8.5.5. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos);
- 5.8.5.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- 5.8.5.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5.8.6. PRÉ-SECAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM OU Prensagem DA ROUPA LIMPA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):

- 5.8.6.1. A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 5.8.6.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas e de roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- 5.8.6.3. As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil;
- 5.8.6.4. Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

5.8.7. REPAROS E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):

5.8.7.1. As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo contratante, serão reparadas por costureiras da contratada;

5.8.7.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 2 (duas) vias para a o chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde, constando discriminação, quantidade e justificativa;

5.8.7.3. É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as Unidades Hospitalares;

5.8.7.4. A mesma regra do item anterior deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

5.8.8. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM E DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS À CONTRATANTE:

5.8.8.1. Na fase final do processamento das roupas, as roupas limpas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues, ou de acordo com as necessidades do Contratante;

5.8.8.2. Conforme determinação do Contratante, as peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas/embaladas;

5.8.8.3. Às roupas devem estar limpas, secas, em boas condições de uso, antes de serem dobradas e embaladas;

5.8.8.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

5.8.8.5. Ao abrir o kit, caso seja evidenciado sujidades, manchas e roupas rasgadas, serão tiradas fotos, as roupas serão enviadas para um novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para as Unidades Hospitalares(sem custo para a contratante); e deverão retornar em separado com à respectiva observação.

5.8.9. TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE DA CONTRATANTE:

5.8.9.1. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da Contratada até às dependências da Contratante em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa e, posteriormente, realizar a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009); A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que julgue necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Pode ser penalizada se o atraso na entrega de roupas acontecer por falta de manutenção no carro de transporte;

5.8.9.2. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5.8.9.3. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;

5.8.9.4. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado , garantindo a qualidade do produto entregue, para ser usado imediatamente, sem riscos à saúde dos usuários;

5.8.9.5. Os funcionários da contratada precisam estar usando os equipamentos individuais preconizados , bem como usar técnicas de manejo adequado para manter a qualidade das roupas a serem entregues;

5.8.9.6. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratada e outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante. Os valores deste índice devem estar entre 8% e 15% embalada em sacos plásticos , esta poderá ser transportada em carros abertos, de preferência que sejam exclusivos para esse fim;

5.8.9.7. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça e serem pesadas na frente do servidor da contratante, em formulário constante no **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA** , assim como a anotação de ocorrências, se houver;

5.8.9.8. Os formulários acima deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante;

5.8.9.9. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob a supervisão da CCIH;

5.8.9.10. Cabe à Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante;

5.8.9.11. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o Contratante.

5.8.10. PESAGEM DA ROUPA LIMPA (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE):

5.8.10.1. Após o descarregamento dos veículos de transporte, a roupa limpa deverá ser pesada pela Contratada e tal procedimento deve ser acompanhado e fiscalizado pela Contratante;

5.8.10.2. O peso aferido deve ser registrado no formulário fornecido pela Contratada, em 02 vias (**APÊNDICE III - FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA**) Uma via deve ficar com a Contratante e

outra com a Contratada;

5.8.10.3. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 (um) menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%;

5.8.10.4. A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à Contratada será o QUILOGRAMA DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), que está sendo devolvida à Contratante em ideais condições de uso;

5.8.10.5. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratada e outro do Contratante. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas conforme as normas de biossegurança, sob a supervisão da CCIH. Cabe à Contratada providenciar a inspeção das roupas limpas a serem entregues no intuito de minimizar inconformidades aos padrões de qualidade da roupa limpa exigidos pelo Contratante, o responsável pela conferência deverá preencher o formulário, referente a qualidade de limpeza da roupa, em duas vias;

5.8.10.6. Ao separar a mesma antes da distribuição especificando os detalhes, assinando e datando o formulário específico de recebimento da roupa limpa, em duas vias, uma para o contratado e a outra arquivada com a contratante. O controle da roupa limpa será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada;

5.8.10.7. O citado no **APÊNDICE III - FORMULÁRIO DE CONTROLE DA PESAGEM DA ROUPA** deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante.

5.8.10.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega do enxoval limpo, relatório informatizado único, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- As quantidades e tipos de peças que constam na Rouparia Central;
- As quantidades e tipos de peças que estão sendo entregues ;
- Saldo final do quantitativo mínimo diário Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558), contendo os cálculos de peças constantes na Rouparia Central do Hospital, acrescidas as peças que estão sendo entregues;
- A Contratada deve entregar diariamente quantidades iguais ao quantitativo mínimo de peças apresentadas na Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558), subtraindo-se as peças que forem retiradas reprocessamento ou por outros motivos (necessitando de reparos ou não pertencente ao POLL, por exemplo). Caso a CONTRATADA realize mais de uma entrega diariamente, deverá ser emitido relatório informatizado complementar na segunda entrega, descrevendo detalhadamente quantas peças foram disponibilizadas em cada entrega e se o quantitativo mínimo de peças foi entregue em conformidade com a Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558)

5.8.11. **DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM (NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA):**

5.8.11.1. Conforme a RDC 222 de 23 de março de 2018; caberá à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde;

5.8.11.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;

5.8.11.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

5.8.11.4. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

5.8.11.5. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

5.8.11.6. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde deve estar de acordo com a RDC 222/2018; discriminando qual a empresa responsável pela destinação final dos resíduos de serviço de saúde; bem como fornecer à contratada cópia do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos); **a Contratante não é responsável por pagar a empresa responsável pela destinação final ambientalmente correta dos resíduos de serviço da saúde, nas dependências da contratada.**

5.9. **MAIS DETALHAMENTO DA LOCAÇÃO**

5.9.1. O ciclo da locação do enxoval inicia-se com a entrada da roupa limpa e organizada nas dependências da Contratante e encerra-se após processamento da roupa suja nas dependências da Contratada.

5.9.2. A Contratada deverá fornecer o enxoval definido pela Contratante, conforme Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558) e possuir lavanderia própria para processamento dos enxovais, conforme o padrão estabelecido nas referências normativas estabelecidas, de forma que os mesmos possam ser realocados em condições de uso adequadas,

garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5.9.3. Os enxovais fornecidos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Relação de itens de enxoval e descritivos (161721627).

5.9.4. A Contratada deverá, no início do contrato, locar enxovais novos no quantitativo previamente estabelecido na Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558) e, na renovação da locação, poderá reutilizar os enxovais devidamente processados ou inserir novos enxovais, desde que mantenha o quantitativo contratado.

5.9.5. Quanto à inserção inicial do enxoval do Contrato:

5.9.5.1. Poderá ser parcelada desde que seja totalmente inserida nova, de acordo com a necessidade do contrato, apontada pela Gestão e fiscalização técnica do contrato;

5.9.5.2. Não será objeto de pagamento à Contratada;

5.9.5.3. Será pesada e quantificada em conjunto com a equipe de fiscalização.

5.9.6. Para evitar o desabastecimento de enxovais hospitalares ou a falta de roupas, o que impacta diretamente nas atividades assistenciais, a Contratante determinará a necessidade diária de roupa processada, em cada etapa previamente estabelecida pela mesma, podendo o quantitativo ser alterado periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

5.9.7. Inicialmente, a Contratada deverá manter a seguinte disponibilidade diária mínima de roupas descritas na Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558), em cada uma das seguintes etapas:

- 01 conjunto ou peça limpa em uso;
- 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 01 conjunto ou peça sujo(a);
- 01 conjunto ou peça na rouparia da unidade (estoque).

5.9.8. A contratada deverá se responsabilizar pela inserção de 4 trocas de enxoval hospitalar, conforme descrito acima.

5.9.9. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a Contratada deverá fornecer para a Contratante, no mínimo, os seguintes insumos (por unidade hospitalar):

- Sacos plásticos, transparentes, na dimensão 40x60cm (quarenta por sessenta centímetros), para montagem dos kits de enxovais, no quantitativo mensal estimado de 2.600 (duas mil e seiscentas) unidades mês;
- Sacos plásticos, transparentes, na dimensão 60x65cm (sessenta por sessenta e cinco centímetros), para montagem dos kits de enxovais, no quantitativo mensal estimado de 1.700 (um mil e setecentas) unidades;
- Sacos hamper de plástico, descartável, na cor azul com símbolo de resíduos infectante, com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, no quantitativo mensal estimado de 9.900 (nove mil e novecentas) unidades;
- Sacos transparentes, na dimensão 80x90 (oitenta por noventa centímetros), para a distribuição dos cobertores, no quantitativo estimado de 2000 (duas mil) unidades mês.

5.9.10. A contratada deverá:

5.9.10.1. Adquirir e fornecer todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratado;

5.9.10.2. Inserir, no início do contrato de locação, em até 90 (noventa) dias, todos os itens do enxoval solicitados pelo Gestor do contrato (Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558)), além de utensílios e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços;

5.9.10.3. Disponibilizar enxovais rigorosamente processados, para nova locação, em substituição às roupas sujas recolhidas, mantendo o quantitativo inicial de enxovais locados;

5.9.11. Realizar todas as eventuais adequações de espaço físico interno e externo nos arredores da Rouparia Central e manutenções e adequações preventivas e corretivas das e equipamentos da rouparia central, da área da roupa suja/limpa e dos vestiários/banheiros, às suas expensas, em até 30 dias após o início do contrato e sempre que necessário, no decorrer contrato.

5.9.12. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, possuindo rotinas e POP's de coletas de roupa suja, distribuição de roupas limpas, dobras e instrumentos registros e controles além de todas as rotinas operacionais identificadas abaixo, nos primeiros 30 dias de execução do contrato;

5.9.12.1. Assumir a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso ao limite de 120 lavagens. Ou ainda toda vez que solicitada pela fiscalização em decorrência de danos que impossibilitem seu reaproveitamento;

a) Toda reposição de enxoval deverá ser feita com enxoval novo.

5.9.12.2. Assumir a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar extraviado, conforme apurado no inventário, pelo período máximo de 30 (trinta) dias após a contagem feita pela Contratada (inventário);

5.9.12.3. Devolver roupas e objetos, de propriedade da Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

5.9.12.4. Apresentar, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização do Contrato, laudo com os resultados dos testes da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos;

- 5.9.12.5. Observar a reciclagem de forma continuada na área de biossegurança, remoção de pacientes e direção defensiva, assim como apresentar o cronograma e o conteúdo detalhado para a equipe de fiscalização do contrato;
- 5.9.12.6. Realizar o inventário in loco do enxoval segundo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar, sempre que solicitado pela Contratante, inventário in loco;
 - b) Apresentar uma equipe de funcionários da Contratada, que em conjunto com um funcionário da Contratante, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento, devendo efetuar a reposição do enxoval, sendo este um risco que deverá ser previsto em sua proposta e mensurado em sua composição de custos;
 - c) Apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares, assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, em 10 (dez) dias corridos onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período;
 - d) Notificar a Contratante em caso de extravio de roupa apresentando o inventário do enxoval.
- 5.9.13. Ao final do contrato, os enxovais reutilizados nos quantitativos definidos na Tabela com enxoval mínimo por unidade (SEI nº 161006558) à Contratante serão mantidos nas dependências da Contratada.
- 5.9.14. Os enxovais ao final do contrato, na forma do item acima, serão disponibilizados da maneira como se encontram sem necessidade de reposição e/ou reparos adicionais.
- 5.9.15. A CONTRATADA será responsável também pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da CONTRATADA, evasão ocorrida no âmbito da Rouparia Central e em outras áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, bem como em ocasiões de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.9.16. Todos os gastos diretos com a execução dos serviços (locação do enxoval, materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs e outros) devem compor a planilha de custos e formação de preços, sendo considerados no valor do quilo (Kg) de roupa limpa.
- 5.9.17. O valor referente ao percentual de evasão/mau uso deverá constar em planilha apartada, e não compor, o valor do quilo de roupa limpa, uma vez que será o pago valor da evasão de acordo com as quantidades identificadas por meio dos inventários em consonância com valor unitário das peças evadidas.
- 5.9.18. Os valores previstos para a evasão/mau uso das peças serão alocados apartados dos custos que influenciam no valor do quilo do enxoval, tendo em vista que esse custo será variável.
- 5.9.19. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, a planilha de custos e formação de preços com a previsão do percentual de 3% ao mês (referente a estimativa de evasão/mau uso), bem como com descritivos de todas as peças do enxoval com seus valores unitários correspondente.
- 5.9.20. Esta planilha será utilizada como parâmetro de repasse do valor à empresa, a título de pagamento, de acordo com a evasão e com o mau uso registrada no mês, conforme execução e relatório mensal do inventário.
- 5.9.21. O pagamento das notas fiscais referentes a evasão será efetivado após 90 dias de comprovação do não retorno da roupa à empresa terceirizada, mediante a análise técnica da equipe de fiscalização do contrato e autorização para o prosseguimento do pagamento.
- 5.9.22. Visando à minimização da evasão do enxoval, a CONTRATADA deverá apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE, emitir relatório mensal com dados de peças evadidas, bem como demonstrar motivadamente caso o índice supracitado seja atingido.
- 5.9.23. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar nas instalações da Contratante, no mínimo, os seguintes equipamentos e utensílios:
- 5.9.23.1. Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Contratada, no total de 2 (duas) balanças por unidade de saúde atendida (1 para roupa limpa e 1 para roupa suja);
 - a) As balanças para roupa limpa deverão ser instaladas na Sala de Recebimento de Roupa Limpa de cada unidade física da Contratante e deverão comportar os carros gaiolas advindos da Contratada; as balanças de roupa suja deverão ser instaladas na Sala de Armazenamento de Roupa Suja e deverão ser balanças de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper e comportar os carros gaiolas;
 - b) A Contratada deverá apresentar à Contratante, os laudos de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Contratada.
 - 5.9.23.2. Carrinho de Suporte hamper que suporte sacos de no mínimo 200 litros, na quantidade de 120 (cento e vinte) unidades, para atendimento a todas as unidades assistenciais nos três endereços físicos da Contratante, a serem distribuídos conforme demanda e orientação da mesma. Devem ser novos e de material de fácil limpeza e de preferência que não oxidem com o tempo de uso;
 - 5.9.23.3. Contêineres para acondicionamento de roupa suja a serem instalados pela Contratada. Os contêineres a serem fornecidos pela Contratada deverão atender as normas técnicas da vigilância sanitária (utilidades, durabilidade, característica de higienização, entre outros) e da segurança do trabalho (ergometria). Não serão permitidos carros de coleta de lixo;
 - 5.9.23.4. Carros de transporte interno do tipo contêiner para roupa limpa, devidamente identificado e cor branco

preferencialmente;

5.9.23.5. Carros de transporte interno do tipo contêiner para roupa suja, devidamente identificado e cor diferente de verde ou próximo;

a) Os carrinhos de transporte interno do tipo container, mencionados anteriormente, que serão fornecidos pela Contratada, deverão atender as normas técnicas da vigilância sanitária (utilidades, durabilidade, característica de higienização, entre outros) e da segurança do trabalho (ergometria);

5.9.23.6. Seladora elétrica de uso profissional no mínimo 60 (sessenta) centímetros para montagem de kits de enxovais.

5.9.23.7. Carros do tipo gaiola, para acondicionamento e transporte da roupa entre as dependências da Contratante e da Contratada, em número suficiente para atender a demanda de cada unidade. Os carros do tipo gaiola permanecem em trânsito ou nos veículos de transporte da Contratada, além de quantidade de gaiolas especificada pela gestão do contrato para atender a demanda e que ficarão nas unidades.

5.9.24. Os equipamentos fornecidos poderão ser novos ou usados, desde que estejam em perfeito estado de conservação e uso.

5.9.25. É de responsabilidade da contratada a troca e manutenção preventiva e corretivas ou quando acionada pela fiscalização do contrato dos carros container, hamperes, conterneries, seladoras e equipamentos para uso da prestação do serviço na unidade hospitalar.

5.9.26. A contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar, que no mínimo deverá:

5.9.26.1. A Contratada deverá fornecer sistema eletrônico para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar capaz de identificar de forma remota cada peça do enxoval hospitalar disponibilizado;

5.9.26.2. O sistema deverá possibilitar o controle do enxoval do hospital com a mínima interferência no processo em funcionamento, ou seja, sem a necessidade de colocar as peças unitariamente em recipientes de conferência, diferentes dos meios já utilizados para transporte e movimentação das peças disponibilizadas para a Contratada;

5.9.26.3. O sistema deverá permitir a monitoração e controle de 02 (dois) pontos na área da rouparia: uma unidade de monitoração da entrada (quando coletada das áreas assistenciais) e saída (quando enviada à Unidade de Processamento de Roupas da Contratada) da roupa suja e uma unidade no estoque de enxoval disponibilizado para a monitoração da chegada e saída de peças limpas a serem distribuídas e utilizadas no Hospital;

5.9.26.4. O software de gerenciamento que deverá estar instalado nos computadores, habilitados e configurados para permitir a aquisição automática e manual de dados, o armazenamento, controle, tratamento e gerenciamento dos dados, e possibilitar a impressão de relatórios através de impressora;

5.9.26.5. O software de gerenciamento deverá permitir o controle do envio e recebimento das peças entre Unidade de Processamento de Roupas da Contratada e a área de rouparia do Setor de Hotelaria Hospitalar;

5.9.26.6. Possuir sistema de segurança em diferentes níveis, e permitir o acesso através de senhas individuais;

5.9.26.7. Permitir o controle a localização das peças do enxoval;

5.9.26.8. Possibilitar a identificação e cadastro de cada peça de roupa, a sua origem, e demais dados tais como o fornecedor, cliente, destino, vida útil, custo, e seu histórico;

5.9.26.9. Controlar e permitir a rastreabilidade da distribuição de cada peça interna nas áreas assistenciais da Contratante;

5.9.26.10. Informar a durabilidade individual das peças do enxoval, conforme controle dos ciclos de lavagem;

5.9.26.11. Realizar o controle de evasão por tipo de item e por área assistencial;

5.9.26.12. Permitir e facilitar o dimensionamento baseado no consumo e inventário;

5.9.26.13. Permitir e facilitar o planejamento de compras e reposição das peças do enxoval;

5.9.26.14. Disponibilizar indicadores, para aplicação de metas;

5.9.26.15. Possibilitar a identificação de desperdícios e vícios no uso do enxoval;

5.9.26.16. Permitir a avaliação de custo-benefício de cada peça do enxoval e o levantamento de custos por setores;

5.9.26.17. Possibilitar acesso pela intranet da Contratante;

5.9.26.18. Equipamento (microcomputador com monitor e acessórios) com software para controle e distribuição de privativos e kits descanso.

5.9.27. Todas as peças existentes no enxoval e em uso no hospital deverão ser devidamente identificadas e cada peça deverá estar cadastrada no sistema de gestão do enxoval pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

5.9.28. A CONTRATADA deverá fornecer, também, os equipamentos listados abaixo, que estarão integrados ao sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Estrutura informatizada tipo cabine com plataforma de piso a serem instaladas pela CONTRATADA, que contabilize a quantidade e tipo das peças do enxoval	1 (um) por hospital

2	Leitor portátil RFID para leitura das peças nas Unidades Assistenciais a ser utilizada pela CONTRATANTE	4 (quatro) por hospital
3	Leitor portátil RFID para leitura das peças nas Unidades Assistenciais a ser utilizada pela CONTRATADA	4 (quatro) por hospital

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Diante dos estudos realizados, chegou-se nos seguintes quantitativos, divididos em lotes, de forma a melhorar a competitividade do certame, considerando a estrutura administrativa e a política de descentralização desta SES/DF;

Lote	Hospital	Número de Leitos (CNES)	kg dia (ANVISA)	Dias mês	Total kg mês (Leitos x kg dia x dias mês)	Margem de segurança	Total kg mês (leitos x kg dia x dias mês)	Total kg ano Total kg mês x 12	Unidade de fornecimento
1	HRAN, HMIB	353+263 = 616	6	30	110.880	10%	121.968	1.463.616	KG de Roupa Processada
2	HRGU/Inst. Saúde Mental	58	6	30	10.440	10%	11.484	137.808	KG de Roupa Processada
3	HRS, HRPL	271+142 = 413	6	30	74.340	10%	81.774	981.288	KG de Roupa Processada
4	HRG	421	6	30	75.780	10%	83.358	1.000.296	KG de Roupa Processada
5	HRL, HAB	246+58 = 304	6(HRL) e 8 (HAB)	30	44.280 (HRL) + 13.920 (HAB) = 58.200	10%	64.020	768.240	KG de Roupa Processada
6	HSVP, HRT, HRSAM	83+459+217 = 759	8 (HSVP) e 6 (HRT/HRSAM)	30	19.920 (HSVP) + 121.680 (HRT/HRSAM) = 141.600	10%	155.760	1.869.120	KG de Roupa Processada
7	HRBZ, HRC	123+554 = 677	6	30	121.860	10%	134.046	1.608.552	KG de Roupa Processada
							Estimativa Anual	6.928.920	Kg de roupa processada

*KG DE ROUPA PROCESSADA: O quantitativo estimado de roupa a ser processada, contemplada no presente Termo de Referência, está de acordo Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde – ANVISA, 2009.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para encontrarmos a estimativa de valor da pretendida contratação efetuamos pesquisa de preços públicos (Pesquisa de Preços Banco de Preços (161755946)), dos quais consideramos válidos os seguintes preços:

Dispensa de Licitação Nº 94190/2024 / UASG: 984123

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVANDERIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES PARAAS UNIDADES DA SMSA, INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, TRANSPORTE E LAVAGEM DE BLUSAS E MACACÕES DO SAMU, ASSIM COMO AS ROUPAS PRÓPRIAS DOS PACIENTES DOS CERSAM S

Homologação: 18/12/2024

Quantidade: 333.450 kg

Valor: R\$5,13 / kg

Pregão Eletrônico nº 901992024 / UASG:453079

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/PR

Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - Prestação de serviço contínuos de processamento de roupa hospitalar com fornecimento de enxoval sob locação, incluindo controle e gestão interna do enxoval e instalação de sistema de rastreabilidade de evasão, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná

Homologação: 23/10/2024

Quantidade: 300.000 kg

Valor: R\$ 3,39 / kg

Dispensa de Licitação Nº 90022/2024 / UASG: 120014

Orgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - LAVAGEM E PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITALAR, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL PASSADO E EMBALADO EM FORMA DE KITS, PROCESSADO COM DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO E AMACIAMENTO

Homologação: 31/07/2024

Quantidade: 2.718 kg

Valor: R\$ 18,38 / kg

Pregão Eletrônico nº 900052024 / UASG:153165

Orgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Descrição: Serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação do enxoval, envolvem do o processamento de roupas, em todas as suas etapas, desde a sua coleta até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob condições higiênicas sanitária s adequadas e de acordo com as determinações da ANVISA. ALÉM DA EXECUÇÃO DO SE RVIÇO, SERÁ NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, CONFORME ESPECIFICADO NA TAB ELA CONSTANTE NESTE TERMO (ANEXO II).

Homologação: 03/06/2024

Quantidade: 11.000 kg

Valor: R\$ 12,50 / kg

Pregão Eletrônico nº 36975571000199-1-000533/2024

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 0702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANÉSIA

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM A LOCAÇÃO-DO ENXOVAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HIGIENIZADO E RASTREÁVEL MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLET - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HIGIENIZADO E RASTREÁVEL MEDIANTE OPERACIONALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS COMPREENDENDO: COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO A UPA.

Homologação: 27/11/2024

Quantidade: 26.280 kg

Valor: R\$ 8,98 / kg

Pregão Eletrônico nº 06190522000180-1-000162/2024

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1562 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE TODO O ENXOVAL) COM LOCAÇÃO E RASTREABILIDADE POR RFID. (HMU) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE TODO O ENXOVAL) COM LOCAÇÃO E RASTREABILIDADE POR RFID. (HMU)

Homologação: 15/01/2025

Quantidade: 7.992.000 kg

Valor: R\$ 6,82 / kg

7.2. Para fins de estimativa do valor desta contratação para o presente estudo técnico, utilizaremos metodologia simples de média dos preços encontrados listados acima.

7.3. Estes valores deverão sofrer alterações posteriormente, pois será feita pesquisa de preços públicas com a metodologia prevista em legislação específica.

7.4. O valor médio encontrado nas contratações acima foi de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos).

7.5. Com base no valor apurado segue tabela com valores estimados detalhados da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1 - Região Central e HMIB	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região Central e HMIB pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	121.968	R\$ 9,20	R\$ 1.122.105,60	R\$ 13.465.267,20
2 - Região Centro-Sul	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região Centro-Sul pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	11.484	R\$ 9,20	R\$ 105.652,80	R\$ 1.267.833,60
3 - Região Norte	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região Norte pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	81.774	R\$ 9,20	R\$ 752.320,80	R\$ 9.027.849,60

4 - Região Sul	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região Sul pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	83.358	R\$ 9,20	R\$ 766.893,60	R\$ 9.202.723,20
5 - Região Leste e HAB	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região leste e HAB pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	64.020	R\$ 9,20	R\$ 588.984,00	R\$ 7.067.808,00
6 - Região Sudoeste	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região Sudoeste pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	155.760	R\$ 9,20	R\$ 1.432.992,00	R\$ 17.195.904,00
7 - Região Oeste	Serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo desde o recebimento do enxoval nas dependências da Contratante por equipe capacitada, sua distribuição e coleta nas unidades assistenciais bem como a gestão de estoque até o processamento nas dependências da Contratada, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema de gerenciamento eletrônico do enxoval hospitalar para atender às necessidades da Região Oeste pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.	KG de Roupa Processada	134.046	R\$ 9,20	R\$ 1.233.223,20	R\$ 14.798.678,40

*KG DE ROUPA PROCESSADA: O quantitativo estimado de roupa a ser processada, contemplada no presente Termo de Referência, está de acordo Manual de Processamento de Roupa dos serviços de Saúde – ANVISA, 2009.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe a realização desta licitação por itens ou lotes, de modo a majorar a competitividade do certame, considerando a estrutura administrativa e a política de descentralização desta SES/DF;

8.2. Destacamos que o planejamento por lotes busca a eficiência/efetividade do serviço objeto desta contratação, com visão de prevenção de doenças/agravos a saúde dos usuários e servidores relacionados a potabilidade da água, garantindo os direitos destes como previsto na Constituição Federal e no plano estratégico do GDF;

8.3. Importa ressaltar que a contratação por lotes gera competitividade, redução dos custos administrativos com várias licitações, economicidade de custos gerenciais de vários contratos, previne que ocorra a inviabilidade técnica de fiscalização adequada dos serviços executados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas nesta Secretaria de Estado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1. A contratação possui alinhamento com os seguintes tópicos do Plano Distrital de Saúde Quadriênio 2024-2027 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

10.1.1. **EIXO:** GESTÃO DO SUS

10.1.2. **DIRETRIZ:** Gestão de Infraestrutura Predial e Tecnologia da Informação e Comunicação.

10.1.3. **DESCRIPTIVO DA DIRETRIZ:** Promover a melhoria contínua e a modernização da estrutura física e tecnológica da SES-DF.

ALINHAMENTO AO MAPA ESTRATÉGICO

MISSÃO	Promover atenção à saúde integral e de qualidade à população segundo os princípios do SUS.
VISÃO	Ser um sistema de saúde excelência que a população conheça, preze e confie.
VALORES	Respeito à pessoa, ética, responsabilidade social, integridade, inclusão, transparência, sustentabilidade, humanização e segurança do paciente.
GESTÃO	Promover a melhoria da infraestrutura dos serviços de saúde e do transporte sanitário. Aperfeiçoar a qualidade do gasto público com ênfase na racionalização de recursos e na sustentabilidade do sistema de saúde.

10.2. Plano de contratações anual - PCA

10.2.1. PCA da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Nº ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO PCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO PCA	VALOR TOTAL ESTIMADO NO PCA
N/A	N/A	N/A	xxxxx	xxxx	1	1	R\$ xxxxx	R\$ xxxx

10.3. O objeto da contratação está previsto na PLOA de 2025.

10.4.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de **serviços de natureza continuada de locação de enxoval hospitalar**, proporcionará diversos benefícios operacionais, econômicos e assistenciais, especialmente considerando o contexto das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

11.1.1. Melhoria na gestão do enxoval hospitalar:

11.1.1.1. Implementação de um sistema de gerenciamento eletrônico que permite controle em tempo real de entradas, saídas e distribuição do enxoval, garantindo maior eficiência no uso dos recursos.

11.1.1.2. Redução de perdas por extravio ou desgaste desnecessário do material, promovendo economia.

11.1.2. Otimização dos processos logísticos:

11.1.2.1. Redução do tempo de distribuição e coleta do enxoval nas unidades assistenciais, assegurando que os materiais estejam disponíveis quando e onde forem necessários.

11.1.2.2. Maior eficiência na gestão de estoques, evitando excesso ou escassez de materiais essenciais.

11.1.3. Garantia de qualidade e higienização:

11.1.3.1. Padronização e melhoria na higienização do enxoval, de acordo com normas sanitárias e regulamentações vigentes, contribuindo para a segurança do paciente.

11.1.3.2. Diminuição do risco de infecções hospitalares por meio de processos rigorosos de limpeza e desinfecção realizados pela contratada.

11.1.4. **Economia e sustentabilidade:**

11.1.4.1. Eliminação da necessidade de aquisição, manutenção e substituição de enxovais pela Administração, transferindo esse ônus para a contratada.

11.1.4.2. Redução de custos relacionados a insumos e equipamentos de lavanderia, como máquinas de lavar e produtos químicos.

11.1.5. **Foco na atividade-fim:**

11.1.5.1. A contratação libera a equipe administrativa da gestão direta do enxoval, permitindo que as Unidades de Saúde concentrem esforços nas atividades de assistência ao paciente.

11.1.6. **Garantia de continuidade do serviço:**

11.1.6.1. Evita interrupções ou atrasos na entrega de enxoval hospitalar, mesmo em situações de alta demanda, garantindo a manutenção das rotinas assistenciais.

11.1.7. **Atendimento a múltiplas unidades de saúde:**

11.1.7.1. Abrangência do serviço em todas as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria, promovendo padronização e equidade no fornecimento de materiais essenciais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há necessidade de providências prévias para a devida contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da SES-DF e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, aos benefícios pretendidos e aos custos previstos, os quais são compatíveis em relação à economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Após analisadas todas as variáveis acima elencadas neste documento, os Integrantes Administrativo, Técnico e Requisitante declaram que a contratação pretendida é **VIÁVEL** para a SES-DF.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A fim de subsidiar demais informações relacionadas à Equipe de Planejamento da Contratação, em especial para esclarecimento de dúvidas e para respostas a impugnações e questionamentos sobre Edital, informamos abaixo o contato dos integrantes:

<p>PAULO HENRIQUE HOROVITS Integrante Técnico Cargo: Gerente de Hotelaria Substituto Matrícula: 1.443.571-3</p>	<p>WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715175-9</p>
<p>CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715174-0</p>	<p>XXXXXXXXX Integrante Técnico Cargo: xxxxxxxx Matrícula: xxxxxxxx</p>
<p>XXXXXXXXX Integrante Requisitante Cargo: xxxxxxxx Matrícula: xxxxxxxx</p>	



Documento assinado eletronicamente por **WALERIO OLIVEIRA CAMPORES - Matr.1715175-9, Assessor(a) Especial.**, em 31/01/2025, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Matr.1715174-0, Assessor(a) Especial.**, em 31/01/2025, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE HOROVITS - Matr.1443571-3, Gerente de Hotelaria em Saúde substituto(a)**, em 31/01/2025, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158715692** código CRC= **16A21A79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA/SAPS Trecho 01 Área Especial G Parque de Apoio - Bairro SIA - CEP 70125-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00583478/2024-24

Doc. SEI/GDF 158715692